

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 601/87 - Reautuado em 06-04-93
INTERESSADO : Joel Luiz Câmara Júnior
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Estradas" e "Transportes" na
Faculdade de Engenharia de Barretos
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 456/93 - CETG - "D" Aprovado em 26-05-93
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos indica Joel Luiz Câmara Júnior para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Estradas" e "Transportes", no Curso de Engenharia Civil.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado, como aluno especial, no curso de pós-graduação na área de Transporte na Escola de Engenharia de São Carlos.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Joel Luiz Câmara Júnior para lecionar "Estradas" e "Transportes", na Faculdade de Engenharia de Barretos, até o final do ano letivo de 1994.

PROCESSO CEE Nº 601/87

PARECER CEE Nº 456/93

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade, como aluno regular, do Curso de Pós Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 21 de maio de 1993.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, aos 26 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG